

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 934, DE 1º DE ABRIL DE 2020

Estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

CD/20875.67975-08

EMENDA Nº

Acrescente-se o seguinte §4º no texto do Art.1º da MP nº934/20 com a seguinte redação:

"Art.1º.....

§4º Será garantido durante o período de calamidade pública, os repasses da União aos programas suplementares (alimentação escolar, transporte escolar e dinheiro direto na escola) com a manutenção da cobertura dos 200 dias letivos, permitindo que as redes estaduais e municipais possam, posteriormente, utilizar os recursos para as reposições escolares."(NR).

Justificação

No momento de extrema gravidade em que passa o Mundo e o Brasil, com o avanço da pandemia do Covid-19, se faz necessário priorizar os esforços na manutenção das políticas públicas de Saúde e por consequência políticas públicas de Educação.



CD/20875.67975-08

Nossa Emenda ao texto da MP nº934/20, visa garantir que os recursos decorrentes dos programas suplementares que englobam prioritariamente a alimentação escolar, transporte escolar e dinheiro direto na escola, possam ser mantidos, para que posteriormente ao período de calamidade, as redes possam garantir de forma adequada e com qualidade as reposições das aulas, sejam elas em tempo integral, aos sábados ou domingos, ou conforme as redes estabeleçam.

Portanto, defendemos que nossa Emenda é uma garantia de não gerar um colapso no sistema educacional, assim que normalize a situação vigente de calamidade.

Diante do exposto, esperamos contar com o apoio dos nobres Pares, para ver aprovada a presente Emenda.

Sala das Sessões, em _____ de 2020.

**Deputado LUIZÃO GOULART
Republicanos-PR**